



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 374/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COLBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16604952000154

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO COLORADO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA ENG. EDILSON TÁVORA, S/Nº, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um loteamento composto por 1.587 lotes residenciais, área comercial e área institucional, em um terreno com 644.897,55 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Documento de posse ou propriedade do terreno em nome da empresa.
 - Mapa georreferenciado da tipologia de vegetação e das lagoas, contemplando as faixas marginais de 30 (trinta) metros de Área de Preservação Permanente - APP.
 - Declaração do responsável pela operação, manutenção e licenciamento ambiental da estação de tratamento de esgoto e disposição final de efluentes do empreendimento.
 - Projeto do sistema de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de

6. O projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção adequada e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido, preservando as áreas de fragilidade ambiental e Áreas de Preservação Permanente - APP, a exemplo, do entorno das lagoas, da linha da preamar máxima, da tipologia vegetal, do relevo e topografia do terreno (cordões litorâneos e dunas), obedecendo às seguintes diretrizes:
 - Preservar a vegetação típica de restinga presente na área do empreendimento, conforme Lei Federal nº 11.428/2006.
 - Manter integralmente as lagoas presentes na área do empreendimento, com faixas marginais de 30 (trinta) metros, consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
8. A empresa deverá atender ao disposto no Ofício nº 193/2013-DIBIO/ICMBIO, emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em 08/10/2013.
9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:49:11 do dia 04/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000207/TEC/LP-0010 e Parecer Técnico PT-10444/2013-0422

Válida até 04/12/2014

Código de controle da licença: b6c63d4134e41cdeca17ae5f93b488e6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.